



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3341/2020
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 07
Estiane
Responsável

LEI Nº 3.341 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Estabelece prioridade para a pessoa com lúpus, no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames no âmbito da rede pública municipal de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida no município de Petrolina a prioridade para a pessoa com lúpus, no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Fica estabelecida ainda a preferência de pacientes com suspeita de possuir a doença na marcação de consultas eletivas com especialista em reumatologia, bem como para realização de exames, para fins de comprovação do diagnóstico.

Art. 2º - Para fins de comprovação, no ato de marcação para consulta e/ou exame o paciente deverá apresentar laudo que confirme o diagnóstico ou a necessidade de confirmação do diagnóstico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3341/2020
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 07
Chiane
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.435/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Estabelece prioridade para a pessoa com lúpus, no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames no âmbito da rede pública municipal de saúde”. **Tombada sob nº 3.341**, de 22 de dezembro de 2020, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 060 /2020 – REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3341, 2020

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 07

Otávio

Responsável

EMENTA: Estabelece prioridade para a pessoa com lúpus, no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida no município de Petrolina a prioridade para a pessoa com lúpus, no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames no âmbito da rede pública municipal de saúde.

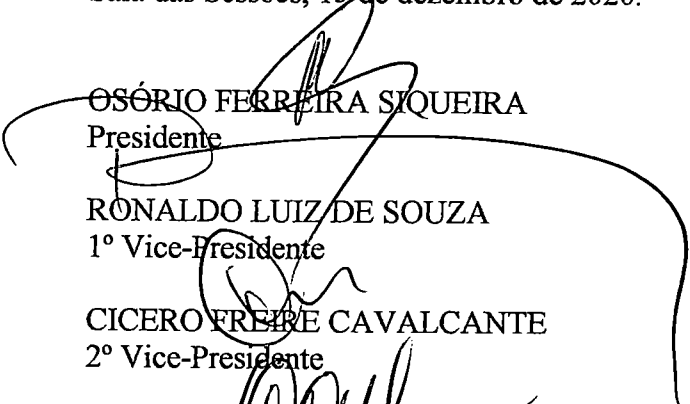
Art. 2º - Fica estabelecida ainda a preferência de pacientes com suspeita de possuir a doença na marcação de consultas eletivas com especialista em reumatologia, bem como para realização de exames, para fins de comprovação do diagnóstico.

Art. 2º - Para fins de comprovação, no ato de marcação para consulta e/ou exame o paciente deverá apresentar laudo que confirme o diagnóstico ou a necessidade de confirmação do diagnóstico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.


OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA
1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE
2º Vice-Presidente


OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA
1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO
2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 15/12/2020
Osório Ferreira Siqueira
Presidente

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 060 /2020 – 24/08/2020
Autor: Gilmar dos Santos Pereira

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 15/12/2020
Osório Ferreira Siqueira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3341 / 2020
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 07
Osório
Responsável

EMENTA: Estabelece prioridade para a pessoa com lúpus, no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida no município de Petrolina a prioridade para a pessoa com lúpus, no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Fica estabelecida ainda a preferência de pacientes com suspeita de possuir a doença na marcação de consultas eletivas com especialista em reumatologia, bem como para realização de exames, para fins de comprovação do diagnóstico.

Art. 2º - Para fins de comprovação, no ato de marcação para consulta e/ou exame o paciente deverá apresentar laudo que confirme o diagnóstico ou a necessidade de confirmação do diagnóstico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

Considerando a dificuldade que as pessoas com lúpus enfrentam no município de Petrolina para marcação de exames e consultas em suas Unidades Básicas de Saúde de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3341/2020
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 07
Otiame
Responsável

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

Considerando que essa população por possuir diagnóstico de doença crônica e de difícil controle, necessita de acompanhamento médico periódico rigoroso para que a doença não entre em atividade, lesionando órgãos vitais com rins, pulmão, coração dentre outros;

Considerando que segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia a realização dos exames necessários nas épocas certas, comparecimento às consultas nos períodos recomendados é possível obter um bom controle da doença e melhorar de forma significativa a qualidade de vida das pessoas com lúpus;

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com lúpus apresentamos o presente projeto de lei com a expectativa de tentar garantir um direito para essa população que acarretará na garantia de vida com mais qualidade e acima de tudo dignidade. Importante frisar que a saúde é um direito universal, por tanto o acesso sem maiores dificuldades deveria ser uma realidade para qualquer indivíduo, entretanto a realidade que anda verificamos em Petrolina e na maior parte dos municípios brasileiros é ainda de dificuldade na garantia desse acesso. Com tudo a gravidade da doença impossibilita que os pacientes com lúpus fiquem nas filas que muitas vezes tanto demoram. Nesse sentido esperamos poder contar com a compreensão de todas e todos os pares dessa Casa Legislativa no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, agosto de 2020

Gilmar dos Santos Pereira
Vereador

cas

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3341, 2020
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 07
Etiane
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 060/2020 - PODER EGISLATIVO

EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE PARA A PESSOA COM LÚPUS, NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MARCAÇÃO DE CONSULTAS ELETIVAS E EXAMES NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AUTOR: GILMAR DOS SANTOS PEREIRA

RELATOR: MANOEL ANTONIO COELHO NETO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual Estabelece prioridade para a pessoa com lúpus, no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames no âmbito da rede pública municipal de saúde, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2020.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE


VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO
cas

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 060/2020 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE PARA A PESSOA COM LÚPUS, NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MARCAÇÃO DE CONSULTAS ELETIVAS E EXAMES NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AUTOR: GILMAR DOS SANTOS PEREIRA

RELATOR: MANOEL DA ACOSAP

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3341, 2020
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 07
Otiane
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade estabelecer que o município de Petrolina conceda prioridade para a pessoa com Lúpus, no atendimento de urgência de consultas eletivas e exames no âmbito da rede pública municipal de saúde.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2020.


VER. GILBERTO DE SÁ MELO - PRESIDENTE


VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO
cas